



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Quarta-feira • 30 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2782

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Decreto Nº 1.143, 30 De Setembro De 2020** - Dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública e sobre as Restrições à Locomoção de Pessoas, no Território do Município de Itabela-BA, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### Prefeitura Municipal de Itabela Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.143, 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública e sobre as Restrições à Locomoção de Pessoas, no Território do Município de Itabela-BA, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo nº 65, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinado que, no Município de Itabela, não haverá a limitação de locomoção, até deliberação contrária.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, exceto os dispostos abaixo, em horário normal, respeitando as recomendações já existentes de combate ao COVID-19, sobretudo a aglomeração de pessoas, o distanciamento mínimo entre os indivíduos e o uso de máscaras.

Art. 3º - Os salões de beleza, barbearias e academias funcionarão em horário convencional.



**Prefeitura Municipal de Itabela**  
**Gabinete do Prefeito**

§1º - As academias devem respeitar o limite máximo de até 15 (quinze) pessoas por horário.

Art. 4º - Lanchonetes, restaurantes, pizzarias, bares e lojas de conveniência funcionarão das 08h (oito horas) às 21h (vinte e uma horas);

**Art. 5º - Ficam permitidas limitado até 100 (cem) pessoas as Festas Populares, Festas de Rua e Música ao vivo em espaços públicos ou privados enquanto vigorar o presente decreto.**

**Art. 6º – Ficam autorizadas as atividades esportivas nas modalidades de futebol, voleibol e similares até determinação em contrário.**

Art. 7º - Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

Art. 8º - A não utilização de máscaras acarretará sanções pecuniárias que poderão variar:

I – para pessoas físicas: multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II – para pessoas jurídicas: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

§ 1º - No caso de reincidência os valores deverão ser dobrados.

Art. 9º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Art. 10 - Durante o prazo constante no caput do art. 1º deste Decreto, fica a Guarda Municipal autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio das Polícias Civil e Militar, que se encarregará do encaminhamento do (s) infrator (es) perante a Autoridade competente, com adoção de medidas cabíveis.

Art. 11 - Fica proibido a entrada de crianças de 0 a 12 anos no comércio em geral, bancos, casas lotéricas e afins.

Art. 12 - As repartições públicas funcionarão normalmente de acordo a necessidade de cada setor.



**Prefeitura Municipal de Itabela**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 14 - O presente decreto irá vigorar até o dia 30 de outubro de 2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela-BA, **30** de setembro de 2020.



**LUCIANO FRANCISQUETO**  
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia.  
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277  
CNPJ.: 16.234.429/0001-83